Expediente nº	8832/2021
Classe de Assunto	Expediente
Responsável	Marco Aurélio Bispo Nobre CPF: 013.048.221-84
Entidade	Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré
Relator	Conselheira Doris de Miranda Coutinho

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 30/2021

1. Conforme Despacho nº 1177/2021-RELT5 foi determinado à 5º DICE a realização de verificação em relação a suposta prática de reajuste de subsídios de agentes político no Município de Brejinho de Nazaré, por meio do Decreto Municipal nº 120, de 23 de fevereiro de 2021, em descumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
2. Analisando-se o Decreto Municipal nº 120/2021, verifica-se duas situações a serem levadas em conta, a primeira é a edição de um Decreto Municipal para recomposição salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que majorou os subsídios em R$ 1560,85, R$ 657,20 e R$ 492,90 respectivamente, e o outro ponto é o aumento dos gastos com folha de pagamento em pleno estado de emergência em saúde pública.

Na primeira situação que foi a recomposição salarial por Decreto Municipal contrariando o inciso X do art. 37 da Constituição Federal em que determina que *subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser **fixados ou alterados por lei específica***. Desta forma conceder aumento, alteração ou recomposição salarial por Decreto fere a Constituição.

Na segunda situação com relação à Lei Complementar nº 173/2020 no inciso I do art.8, essa Egrégia Corte em uma consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, sobre ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória de agentes públicos, editou a Resolução 730/2021 – PLENO em que se posiciona claramente quanto a intepretação do inciso I do Art. 8 da LC 173/2020

LC 173/2020

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam **proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:
> I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão**, servidores e empregados públicos e militares, **exceto** quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou **de determinação legal anterior à calamidade pública**;

RESOLUÇÃO 730/2021

> Entende-se por 'determinação legal anterior à calamidade pública' aquela **lei** cuja instituição se deu em data anterior à publicação da LC nº 173/2020 (28 de maio de 2021), e os aumentos e reajustes derivados de determinação legal autorizados por esta norma se encontram abarcados por esse critério temporal, uma vez que ficam proibidos aqueles em que a lei local que criou o benefício pecuniário tenha se dado a partir da publicação da LC nº 173/2020.

Nesta seara verifica-se que o Decreto Municipal nº 120/2021 que instituiu a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é posterior a edição da LC 173/2020 contrariando os ditames legais.

3. Desta forma foi realizado um levantamento, junto ao Portal Transparência do Município de Brejinho de Nazaré para se quantificar o dano ao erário conforme segue abaixo

Quadro 1 - Valor pago a maior no período de fevereiro de 2021 a setembro de 2021

Cargo	Valores em R$ da diferença (salário 2021 – salário 2020)								
	Fev	Mar	Abr	Maio	Junho	Julho	Ago.	Set.	Total
Prefeito	1.560,85	1.560,85	1.560,85	1.560,85	1.560,85	1.560,85	1.560,85	1.560,85	12.486,80
Vice	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	657,20	5.257,60
Secr.*	5.914,80	5.914,80	5.914,80	5.914,80	5.914,80	5.914,80	5.914,80	5.914,80	47.318,40
								TOTAL GERAL	**65.062,80**

*No município tem 12 Secretários em que sua recomposição foi de R$ 492,90 cada Secretário

Quadro 2 Valores pagos a cada agente político no período de fev. 2021 a set. 2021

Nome	Cargo	CPF	Valor
Marco Aurélio Bispo Nobre	Prefeito	013.048.221-84	12.486,80
Wesley Rodrigues da Silva	Vice-Prefeito	968.926.761-20	5.257,60
Hemerson de Souza Costa	Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	037.161.005-28	3.943,20
Hugo Henrique Negre Nobre	Chefe de Gabinete	073.457.161-55	3.943,20
Antônio Edilson dos Santos Sousa	Secretário Extraordinário de Desenvolvimento Econômico	030.394.151-07	3.943,20
Idelmar Lourenço Cunha	Secretário da Juventude, Cultura e Esporte	012.748.701-86	3.943,20
Marlene Aires de Souza	Secretária de Meio Ambiente e Turismo	276.985.801-72	3.943,20
Antônio Amaral Negre	Secretário de Educação	758.270.341-34	3.943,20
Davi Silva Lima	Secretário de Cidade, Habitação e Desenvolvimento	057.335.901,65	3.943,20
Luzo Ferreira Pires	Secretário de Infraestrutura	597.925.661-04	3.493,20
Jullyane Rodrigues Da Santos Cunha	Secretária de Assistência Social	059.946.211-61	3.943,20
Luana Dias Nobre	Secretária da Saúde	036.312.341-55	3.943,20
Ailson Mendes de Souza	Secretário de Finanças	819.487.861-68	3.943,20
Wenia Rodrigues da Silva	Chefe do Controle Interno	008.195.771-89	3.943,20
		TOTAL GERAL	**65.062,80**

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a gravidade dos fatos narrados, sugere-se à Relatora:

a. Conversão deste **EXPEDIENTE** em **REPRESENTAÇÃO**, na forma do art. 142-A, VI do RITCE/TO;

b. a **SUSPENSÃO LIMINAR do Decreto Municipal nº 120, de 23 de fevereiro de 2021**

c. a citação do Sr **MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE**, Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré, inscrito no CPF nº 013.048.221-84, para que:

c.1) **CANCELE** o Decreto nº 120/2021 uma vez que é inconstitucional, de acordo com o inciso X do art. 37 da CF de 1988 e ilegal de acordo com o inciso I do artigo 8º da LC 173/2020, pelos fatos acima relatados.

d. A intimação dos Senhores relacionados no **Quadro 2**, que estão devidamente identificados, para realizarem a devolução dos valores pagos a maior oriundos do Decreto 120/2021 no período de Fevereiro a Setembro de 2021, devidamente corrigidos

Encaminhem-se a **Quinta Relatoria** para as providências cabíveis.

5ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

Márcio Luís Dantas Lima
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.903-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO LUIS DANTAS LIMA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239038

Código de Autenticação: 60dd4916199e05860d6f5d19b29b3890 - 15/10/2021 15:10:44